



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (33) 3251-6206

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1150 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal/88 e artigo 238 da Lei Municipal Nº 230 de 2002, e dá outras providências”.

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações de pessoal por prazo determinado, sob a forma de Contrato Administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação prevista neste artigo se fará exclusivamente para:

I – atender necessidade de substituição temporária de pessoal em decorrência de dispensas, demissões, exonerações, falecimentos, aposentadorias, afastamentos e licenças de servidores no Município de Santana do Paraíso;

II – para atender a outras situações de emergência e de calamidade pública que vierem a ser definidas e que necessitem de pessoal para manter os níveis de eficiência e de presteza dos serviços públicos;

III - ao enfrentamento de situações anômalas, de exceção ou de repercussões imprevisíveis;

IV - ao atendimento de situações especiais, tais como, levantamentos, recenseamentos, cadastramentos e quaisquer outros que demandem pessoal provisório.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 6 (seis) meses, admitida uma prorrogação por igual período.

Art. 3º - Constará, obrigatoriamente, das propostas de contratação administrativa, além do disposto no artigo 2º, da Lei nº 028, de 23 de novembro de 1993, o seguinte:

I – do Regime de Contribuição;

II – da rescisão;

III – do Foro competente.

Art. 4º – A jornada de trabalho dos profissionais em regime de contratação temporária respeitará as particularidades de cada categoria, a saber:

I – profissionais de cargos de nível superior, a depender do programa e/ou atividade a ser exercida;



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (33) 3251-6206

II – profissionais médicos: 20 horas semanais;

III – profissionais dos cargos de nível médio: 40 (quarenta) horas semanais;

IV – profissionais dos cargos dos níveis Fundamental e Alfabetizados: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A remuneração dos profissionais em regime de substituição, contratados nos termos desta Lei, será fixada obedecendo ao previsto em Lei e/ou Decreto Municipal.

Art. 6º - O vencimento dos profissionais em regime de substituição, contratados nos termos desta Lei, sujeitam-se às particularidades de cada categoria, a saber:

I – profissionais de cargos de nível superior;

II – profissionais médicos;

III – professores;

IV – demais profissionais dos cargos de nível médio;

V – profissionais dos níveis fundamental e alfabetizados.

Art. 7º - Na hipótese de rescisão contratual a pedido do contratado, este terá o direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado, ao 1/3 sobre as férias, férias e vencimentos dos dias trabalhados.

Art. 8º - O profissional contratado por tempo determinado perderá a remuneração:

I - do dia, acrescido do DSR, se não comparecer ao serviço, salvo quando devidamente justificado;

II - equivalente à hora de trabalho, quando a soma das saídas antecipadas ou atrasos, acumulados no período de uma semana for superior a 60 (sessenta) minutos;

III – durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, suspensão administrativa ou prisão preventiva.

Parágrafo único. Salvo por imposição legal ou mandato judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

Art. 9º - O recrutamento do pessoal para a contratação temporária poderá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, cujo edital será publicado na sua íntegra nos principais meios de comunicação do Município ou, em casos emergenciais devidamente justificados, através de contratação direta.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11 - O pessoal contratado nos termos desta Lei será vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (33) 3251-6206

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 (quatro) de janeiro de 2021.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de março de 2021.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (33) 3251-6206

Justificativa

Prezados Vereadores,

A Constituição Federal estabelece permissão para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária, com finalidade de reposição do quadro de profissionais.

Em decorrência de vacâncias de cargos efetivos, tornam-se necessárias as contratações, no sentido que trata o Inciso, IX, do artigo 37 da Carta Magna, em que “a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, tendo em vista a atual situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Neste mesmo sentido, a Lei Municipal nº 544/11, em seu artigo 113, admite que “Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino poderá haver contratação de profissional da educação, por prazo determinado e sob regime especial de direito administrativo, conforme Lei Municipal específica.”

Ademais, a Lei Municipal nº 230/2002, no artigo 238, assevera que poderão ser admitidos servidores em caráter temporário nos casos em que o ente público necessitar, em razão de excepcional interesse público, sendo alocados transitoriamente na estrutura administrativa.

Em face da situação da necessidade temporária de excepcional interesse público, além da lacuna existente no corpo docente do Município de Santana do Paraíso, há necessidade imediata de reposição de profissionais no ensino e outras áreas da Administração Municipal.

Em vista do curto tempo para elaboração de edital ordinário para seleção e admissão de pessoal, torna-se imperiosa e imediata a contratação desses profissionais, evitando assim, o colapso na educação e no ensino das crianças e adolescentes de nosso Município, bem como o comprometimento de atividades administrativas e outros serviços de relevante necessidade da comunidade, primando pela continuidade, eficácia e eficiência do serviço aos munícipes.

Portanto, Senhores, considerando que a aprovação deste documento é de extrema necessidade e excepcional interesse público, e que, além da importância social desta propositura, esperamos o apoio desta casa na aprovação deste Projeto de Lei.

Santana do Paraíso, 10 de março de 2021.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 037/2021

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso

Remetente: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso (MG)
Procuradoria Geral

Ref.: Projetos de Lei

Santana do Paraíso (MG), 12/03/2021

Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar dois Projetos de Lei:

1º- Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoa por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

2º - Projeto de Lei que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Cristiane Freitas
OAB/MG 150.843
PROCURADORA GERAL

PROTOCOLADO
12/03/2021
[Assinatura]
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG